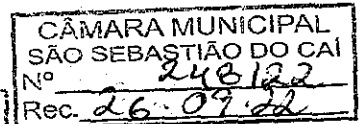
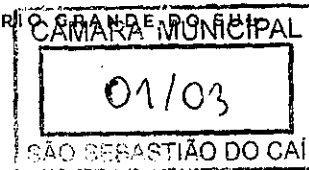




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 105/2022

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.436, DE 11 DE
MARÇO DE 2022, QUE CRIA
GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES
EFETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.436, de 11 de março de 2022, que cria gratificação para servidores efetivos no âmbito do município de São Sebastião do Caí, que passará a vigorar com a seguinte redação:

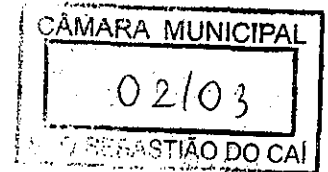
Art. 1º Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 37,07% (trinta e sete vírgula zero sete por cento) sobre o vencimento básico dos servidores detentores dos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Atendente de Creche, que possuírem a habilitação necessária para o cargo de Monitor de Educação Infantil, ou seja, Ensino Médio Magistério e/ou Pedagogia.

Parágrafo único: O pagamento da gratificação será automático e vigorará a contar do mês seguinte em que o servidor requerer e apresentar o diploma ou certificado da titulação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.436, de 11 de março de 2022.

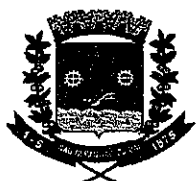
O incremento que agora se busca ver autorizado deve-se a alteração de padrão do cargo de monitor de educação infantil, considerando que referida gratificação é concedida apenas para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Atendente de Creche.

Cumprе destacar que tal alteração tem por objetivo dar tratamento igualitário aos servidores da municipalidade no que tange as gratificações correspondentes as atribuições desempenhadas, bem como em razão da escolaridade exigida para o desempenho da função.

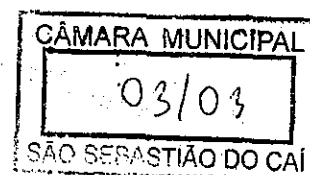
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 105/2022**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 26 de Setembro de 2022.

JONATAS
WEBER:8230
3720044

Assinado de forma
digital por JONATAS
WEBER:82303720044
Dados: 2022.09.26
10:02:42 -03'00'

JONATAS WEBER

Secretario da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:241
66847015

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2022.09.26
09:29:58 -03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal